



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2020		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO Nº 590/2020		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2018, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
OBJETO:	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição e reposição de peças, nas Subestações Elétricas de Alta Tensão e nos Grupos Motores Geradores (GMG's), contemplando serviços de termografia das Instalações, análise de óleo dos transformadores (cromatográfica, rigidez dielétrica e físico-química), análise de grandezas elétricas de cada transformador, priorizando as pendências apontadas nos relatórios especificadas no anexo I e anexo II, nas diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA 18/12/2020	HORÁRIO 09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: -Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8337 - www.comprasgovernamentais.gov.br - www.comprasnet.se.gov.br - pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br - Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 590/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2020

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 005, de 02 de janeiro de 2020**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição e reposição de peças, nas Subestações Elétricas de Alta Tensão e nos Grupos Motores Geradores (GMG's), de óleo dos transformadores (cromatográfica, rigidez dielétrica e físico-química), análise de grandezas elétricas de cada transformador, priorizando as pendências apontadas nos relatórios especificadas no anexo I e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

anexo II do Termo de Referência, nas diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE.

1.2. A licitação será realizada em único lote.

1.3. O **critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. O respectivo Pregão eletrônico é para ampla concorrência.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.4.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

4.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.4.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 42 a 49.

4.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. A proposta de que trata o item anterior deverá conter o VALOR UNITÁRIO, MENSAL E GLOBAL/ANUAL DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE (OBSERVAR O ANEXO II - PROJETO BÁSICO - ITEM 3 - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS).

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.11.1. VALOR MENSAL E GLOBAL/ANUAL DO LOTE.

5.11.2. As propostas devem ser elaboradas por preço único, incluindo todo material necessário, como também toda mão de obra necessária para execução do projeto, seguindo as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II).

5.11.3. Fabricante;

5.11.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.13.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.20.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 6.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

8.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>);

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.11. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.1.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.17. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.1.18. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.19. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:**

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.3.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;

8.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 8.4.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.4.10.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;
- 8.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar as seguintes documentações:
- 8.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.5.1.1.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;
- 8.5.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.5.1.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.5.1.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 8.5.1.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.5.1.6. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

8.5.2. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.5.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.4. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.6.1. Deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que tenha executado satisfatoriamente serviços que contenham características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico, em nome dos seus responsáveis técnicos;

8.6.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou Inscrição da LICITANTE expedida ou visada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da região a que estiver



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

vinculada, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico na área afim;

8.6.3. Declaração de responsabilidade técnica, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução da obra de qualificação de engenharia ou arquitetura. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante;

8.6.4. Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde. A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente com o Engº. Ronin Marques dos Santos, pelos seguintes telefones: (79) 3198-0643 / (79) 9 9924-8054;

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **pregao4.licitacao@saude.se.gov.br**

8.7.1. Os prazos indicados nos itens **8.7 e 10.1** iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos.

8.7.2. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **8.7**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.7.3. A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item **8.7**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.7.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.5. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4.1. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.6. Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado LOTE. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.6 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

14.4.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

15.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços.

15.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, encaminhando cópia da ART de manutenção anual dos equipamentos;

16.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

16.3. Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;

16.4. Informar, com antecedência, as datas e locais das manutenções, para acompanhamento do representante da contratante;

16.5. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da SES;

16.6. Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

16.7. Designar profissional técnico nível médio sênior capacitado para fiscalizar os serviços executados pela equipe técnica da CONTRATADA, bem como auxiliar a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual;

16.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados;

16.9. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 16.10.** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- 16.11.** Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados;
- 16.12.** Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 16.13.** Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA;
- 16.14.** Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 16.15.** Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências nas unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde- SES;
- 16.16.** Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual;
- 16.17.** Indicar endereço eletrônico (e-mail), como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual;
- 16.18.** Informar os números dos telefones de contato para chamados de emergência, como também os números dos telefones do preposto e supervisor do contrato;
- 16.19.** Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Encaminhar em duas vias para a central de manutenção da unidade. As peças a serem substituídas, ficarão por conta e risco da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.20. Apresentar os relatórios de termografia e dos equipamentos (chaves, trafos e QGBT's) e de análises energéticas;

16.21. Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

16.22. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em todas as Unidades vinculado a SES, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

16.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento e fiscalização de uso por parte de seus funcionários dos EPI's conforme legislação em vigor.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os serviços objeto deste Edital serão prestados nas diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE ou nas dependências da empresa contratada, caso haja a real necessidade.

17.2. A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias;

18.2. A Contratante somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e descritos na nota fiscal/fatura, quando a mesma vier acompanhada do documento emitido pela Contratada (item 18.4) e o mesmo estiver ATESTADO pelo gestor da unidade;

18.3. É estritamente vedado o pagamento antecipado;

18.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, as RAT(s)-Relatório de Atendimento Técnico, emitido pelo Setor solicitante, prova



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA, CND de Débitos trabalhistas;

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

19.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

19.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a)** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a)** entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual;**

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.10.2. ANEXO II – Projeto Básico;

21.10.3. ANEXO III – Lista Pendências Prioritárias das Subestações;

21.10.4. ANEXO IV – Lista de Pendências Prioritárias dos Geradores;

21.10.5. ANEXO V - Valores de Manutenção;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

21.10.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;

21.10.7. ANEXO VII - Minuta de Termo do Contrato;

22. DO FORO

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 03 de dezembro de 2020.

RAYANNE DE ANDRADE SILVA
PREGOEIRA/SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição e reposição de peças, nas Subestações Elétricas de Alta Tensão e nos Grupos Motores Geradores (GMG's), contemplando serviços de termografia das Instalações, análise de óleo dos transformadores (cromatográfica, rigidez dielétrica e físico-química), análise de grandezas elétricas de cada transformador, priorizando as pendências apontadas nos relatórios especificadas no anexo I e II do termo de referência, nas diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE.
- 2. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PELO PREÇO UNITÁRIO, MENSAL e GLOBAL/ANUAL DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE (OBSERVAR O ANEXO II - PROJETO BÁSICO - ITEM 3 - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS).**
- 3. O lance deverá ser ofertado com o VALOR GLOBAL/ANUAL DO LOTE.**
4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
5. A proposta de preços apresentada pelo licitante arrematante, somente serão aceitas com até duas casas decimais depois da vírgula.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
------	----------------	---------	--------	--------------------------	-------------------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

01	Prestação de serviços de preventiva e corretiva com substituição de peças nas subestações elétricas de altas tensões e nos grupos de motores geradores das unidades da SES/SE	MÊS	12		
-----------	---	------------	-----------	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Projeto Básico para contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição e reposição de peças, nas Subestações Elétricas de Alta Tensão e nos Grupos Motores Geradores (GMG's) nas diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Rede Estadual da Saúde através das suas unidades, possui em seu patrimônio, quadros elétricos, subestações elétricas e grupos motores geradores, imprescindíveis para o bom funcionamento das mesmas.
- 2.2. A manutenção preventiva é o serviço para qual visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, de acordo com as especificações constantes no manual técnico.
- 2.3. A manutenção corretiva é o serviço que tem como respaldo, a imediatividade e a urgência do atendimento, significando que, no momento em que o defeito ocorre, não pode haver lapso e/ou colapso.

3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços serão prestados nas unidades vinculadas à Rede Estadual de Saúde, discriminadas abaixo:

3.1.1. CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA Avenida Augusto Franco, Nº 3150, Ponto Novo – Aracaju/SE.	Transformador 1: 500 kVA; Transformador 2: 750 kVA; GMG 1: 115 kVA; GMG 2: 150 kVA.
3.1.2. HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA DR. JESSÉ FONTES Rua Dr. Jessé Fontes, 197 – Centro – Estância/SE	Transformador 1: 300 kVA; Transformador 2: 500 kVA; GMG: 360 kVA.
3.1.3. HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA DR. PEDRO GARCIA MORENO Avenida 13 de Julho, s/n – Itabaiana/SE	Transformador 1: 300 kVA; Transformador 2: 300 kVA; GMG: 360 kVA.
3.1.4. HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA	Transformador 1: 300 kVA;

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

SENHORA DA GLÓRIA GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n – Nossa Senhora da Glória/SE	Transformador 2: 500 kVA; GMG: 170 kVA.
3.1.5. HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ SÃO VICENTE DE PAULA Rua Elmiro Costa, s/n – Propriá/SE	Transformador 1: 225 kVA; Transformador 2: 225 kVA; GMG: 180 kVA.
3.1.6. MATERNIDADE N. SRA DE LOURDES (MNSL) Avenida Tancredo Neves, s/n, bairro Capucho – Aracaju/SE	Transformador 1: 500 kVA; Transformador 2: 500 kVA; Transformador 3: 300 kVA; GMG: 380 kVA.
3.1.7. MATERNIDADE HILDETE FALCÃO BAPTISTA (MHFB) Rua Recife, nº 271, bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE	Transformador 1: 550 kVA; Transformador 2: 225 kVA; GMG: 300 kVA.
3.1.8. CENTRO OBSTÉTRICO LEONOR BARRETO FRANCO MATERNIDADE DE CAPELA Conjunto Asa Branca S/N - Capela/SE	Transformador 1: 112,5 kVA; Transformador 2: 112,5 kVA; GMG: 80 kVA.
3.1.9. HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (HUSE) Avenida Tancredo Neves, s/n, bairro Capucho – Aracaju/SE	Subestação 1 (Entrada) Transformador 1: 1 mVA; Transformador 2: 1mVA; Transformador 3: 225 kVA GMG 1: 500 kVA; GMG2: 500 kVA; GMG 3: 350 kVA; GMG 4: 375 kVA. Subestação 2 (Oncologia) Transformador 1: 300 kVA; Transformador 2: 300 kVA; Transformador 3: 500 kVA; GMG: 115 kVA. Subestação 3 (Pediatria) Transformador 1: 500 kVA; Transformador 2: 500 kVA; Transformador 3: 500 kVA; GMG 1: 450 kVA; GMG2: 450 kVA.
3.1.10. HOSPITAL REGIONAL DE N. SRA. DO SOCORRO JOSÉ FRANCO SOBRINHO Rua A-13 S/N, Complexo Marcos Freire II –	Transformador 1: 300 kVA; Transformador 2: 300 kVA; Transformador 3: 300 kVA;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Nossa Senhora. do Socorro/SE	GMG: 360 kVA.
3.1.11. UPA DE BOQUIM - UNIDADE MISTA DR. BERNADINO MITIDIERI Avenida Antônio Fernandes Viana de Assis, 286 – Boquim/SE	Transformador 1: 112,5 kVA; GMG: 150 kVA.
3.1.12. UPA DE NEÓPOLIS - FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SÃO FRANCISCO Rua Gumerindo Bessa, s/n – Neópolis/SE	Transformador 1: 150 kVA; GMG: 60 kVA.
3.1.13. UPA DE TOBIAS BARRETO - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA Praça Francisco Menezes, s/n – Tobias Barreto/SE	Transformador 1: 150 kVA; GMG: 70 kVA.
3.1.14. Palácio Serigy Praça General Valadão, 32, bairro Centro - Aracaju/SE	Transformador: 300 kVA GMG: 70 kVA.
3.1.15. CADI Avenida Tancredo Neves, s/n, bairro Capucho (Em frente ao COPE) - Aracaju/SE	Transformador 1: 150 kVA; Transformador 2: 225 kVA; Transformador 3: 225 kVA; GMG: 180 kVA.
3.1.16. CASE Avenida Tancredo Neves, s/n, bairro Capucho (Em frente ao COPE) - Aracaju/SE	GMG: 10 kVA.
3.1.17. CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER IV) Avenida Variante 1, s/n, bairro Capucho Centro Administrativo Governador Augusto Franco - Aracaju/SE	Transformador 1: 300kVA; GMG: 313kVA.

3.2. Caso haja inclusões de novas unidades e/ou equipamentos ou retirada de unidades e/ou equipamentos na Rede Hospitalar de Saúde, estas serão incluídas ou excluídas do contrato e serão pagas ou descontadas de acordo com a potência instalada.

4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados sempre de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas de Segurança do Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 4.2.** Os serviços de manutenção envolvem não apenas os equipamentos listados no item 3.1, mas também todos os componentes do sistema elétrico da subestação e grupo gerador (muflas, isoladores, fusíveis, chaves, disjuntores, disjuntores PVO, quadros de comando e quadros de transferências, baterias, tanques de diesel, cabos do trafo aos painéis do QGBT, etc.).
- 4.3.** Todo material de consumo (estopas, álcool etílico, peróxido de hidrogênio, água destilada, etc.), equipamentos necessários para manutenção (analisador de grandezas, terrômetros, equipamentos para termometria, multímetros, etc.), assim como gastos com logística (deslocamento e transporte dos equipamentos, quanto necessários) serão por conta da CONTRATADA.
- 4.4.** Os serviços devem ser executados mensalmente em todas as unidades. A manutenção preventiva mensal da unidade só será substituída quando naquele mês ocorrer a manutenção preventiva e/ou corretiva anual da unidade.
- 4.5.** Os serviços de manutenção anual devem contemplar os serviços de termografia das Instalações, análise de óleo dos transformadores (cromatográfica, rigidez dielétrica e físico-química), análise de grandezas elétricas de cada transformador e eliminação das pendências apontadas no relatório em anexo.

4.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

As visitas de manutenção preventivas serão realizadas mensalmente, onde o profissional especializado fará ajustes e regulagens que julgar necessárias seguindo as rotinas abaixo relacionadas:

4.6.1. Rotina de Manutenção Mensal:

4.6.1.1. Ramal de Entrada Comercial

- 4.6.1.1.1.** Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico dos componentes;
- 4.6.1.1.2.** Verificar os isoladores, chaves quanto a desgaste e fuga de corrente;

4.6.1.2. Chaves Seccionadoras de Alta Tensão

- 4.6.1.2.1.** Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico dos componentes;
- 4.6.1.2.2.** Verificar os isoladores, contatos quanto a desgaste e fuga de corrente e mecanismos de acionamento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.6.1.3. Disjuntores de Alta Tensão

- 4.6.1.3.1.** Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico dos componentes;
- 4.6.1.3.2.** Verificar os isoladores, contatos quanto a desgaste e fuga de corrente, haste e mecanismos de acionamento, nível de óleo dos pólos (quando for PVO), sinalização de posicionamento;

4.6.1.4. Transformadores

- 4.6.1.4.1.** Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico dos componentes;
- 4.6.1.4.2.** Verificar os isoladores, conexões elétricas quanto a desgaste e fuga de corrente, temperatura e nível de óleo;

4.6.1.5. Grupos Geradores

- 4.6.1.5.1.** Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico dos componentes;
- 4.6.1.5.2.** Efetuar a limpeza geral;
- 4.6.1.5.3.** Verificar e reapertar as conexões elétricas quanto a desgaste e fuga de corrente;
- 4.6.1.5.4.** Verificar nível da água do sistema de arrefecimento;
- 4.6.1.5.5.** Verificar nível e viscosidade do óleo lubrificante;
- 4.6.1.5.6.** Verificar condições da Bateria;
- 4.6.1.5.7.** Verificar filtros de combustível, óleo lubrificante e ar;
- 4.6.1.5.8.** Verificar o nível do óleo diesel;
- 4.6.1.5.9.** Verificar temperatura ambiente;
- 4.6.1.5.10.** Teste de funcionamento sem carga;

4.6.2. Rotina de Manutenção Anual:

AS **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS ANUAIS** serão programadas e realizadas uma vez ao ano em cada unidade, ou por consequências de anormalidades no seu funcionamento.

Onde o profissional especializado irá executar todo procedimento de testes, ajustes e regulação dos equipamentos que julgar necessário, seguindo as rotinas abaixo relacionadas:

4.6.2.1. Termografia

- 4.6.2.1.1.** Antes da manutenção preventiva nas subestações, deverão ser realizados testes de termografia nos equipamentos (chaves, trafos e QGBT's) para detectar se à existência de pontos de aquecimento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.6.2.1.2. Após a manutenção preventiva nas subestações ser executada, deverão ser realizados testes de termografia nos equipamentos (chaves, trafos e QGBT's) para conferir se os mesmos foram corrigidos;

4.6.2.1.3. Emitir relatório dos testes de termografia executados.

4.6.2.2. Analisador de grandezas elétricas

4.6.2.2.1. Executar análises de grandezas em todas as unidades, na periodicidade mínima de 48 horas;

4.6.2.2.2. Disponibilizar o relatório dos dados das análises.

4.6.2.3. Ramal de Entrada Comercial

4.6.2.3.1. Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico dos componentes;

4.6.2.3.2. Verificar os isoladores, chaves quanto a desgaste e fuga de corrente;

4.6.2.3.3. Efetuar limpeza de todo o quadro com solvente dielétrico retirando toda a poeira existente;

4.6.2.3.4. Verificar condições dos isoladores do ramal (estrutura e conexões), efetuar limpeza, fornecer e substituir quando necessário;

4.6.2.3.5. Verificar condições de buchas de passagem, efetuar limpeza, fornecer e substituir quando necessária;

4.6.2.3.6. Realizar ensaio de resistência de isolamento nos cabos isolados e muflas.

4.6.2.4. Chaves Seccionadoras de Alta Tensão

4.6.2.4.1. Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico dos componentes;

4.6.2.4.2. Limpar e reapertar todas as conexões;

4.6.2.4.3. Verificar articulações, pinos, parafusos e encaixes;

4.6.2.4.4. Verificar alinhamento geral do conjunto;

4.6.2.4.5. Verificar fixação de estrutura;

4.6.2.4.6. Verificar curso de funcionamento da chave engates dos contatos;

4.6.2.4.7. Fornecer e substituir qualquer item referente ao conjunto, quando não houver capacidade para funcionamento;

4.6.2.4.8. Realizar ensaio de resistência de contato nas chaves seccionadoras.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.6.2.5. Disjuntores de Alta Tensão

- 4.6.2.5.1.** Limpar todo o conjunto e lubrificar as partes móveis, além de todas as conexões;
- 4.6.2.5.2.** Verificar níveis de óleo dos relés primário de fluido dinâmico;
- 4.6.2.5.3.** Testar o funcionamento de abertura e fechamento do conjunto;
- 4.6.2.5.4.** Realizar ensaio de resistência de isolamento de contato dos disjuntores;
- 4.6.2.5.5.** Substituir o óleo isolante dos pólos dos disjuntores.

4.6.2.6. Transformadores

- 4.6.2.6.1.** Executar limpeza geral do conjunto;
- 4.6.2.6.2.** Verificar nível de óleo isolante, buchas de alta e baixa tensão e se existe vazamento através das mesmas;
- 4.6.2.6.3.** Análise de óleo (cromatografia, rigidez dielétrica e físico químico) a cada manutenção anual;
- 4.6.2.6.4.** Reaperto de todas as conexões de alta e baixa tensão, ligação a terra, parafusos e porcas das tampas superiores e de inspeção;
- 4.6.2.6.5.** Verificar todos os instrumentos de medição, tais como: relé buchholz, termômetros e manômetros;
- 4.6.2.6.6.** Realizar ensaio de resistência de isolamento nos transformadores;
- 4.6.2.6.7.** Realizar teste de relação de transformação.

4.6.2.7. Malha de Aterramento

- 4.6.2.7.1.** Realizar a medição de resistividade.

4.6.2.8. Grupos Geradores

- 4.6.2.8.1.** Efetuar a limpeza geral;
- 4.6.2.8.2.** Substituir óleo lubrificante, filtros de combustível, filtros de óleo lubrificante e filtros de ar de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante;
- 4.6.2.8.3.** Substituir água do sistema de arrefecimento com utilização de aditivos;
- 4.6.2.8.4.** Verificar carregador flutuador de bateria;
- 4.6.2.8.5.** Teste de funcionamento com cargas;
- 4.6.2.8.6.** Teste geral de funcionamento.

4.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.7.1. Disponibilidade da CONTRADADA

As manutenções corretivas devem ser realizadas em caráter de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, devendo existir uma equipe disponível e com um veículo utilitário disponível para o chamado, para atendimento conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE. **Após a abertura dos chamados, a CONTRADADA deverá responder as solicitações de suporte, em até 120 minutos para as unidades localizadas na Capital e 240 minutos para os demais unidades localizadas nos municípios do interior.**

4.7.2. Peças de reposição

4.7.2.1.1. A CONTRADADA deverá conter peças sobressalentes como: Disjuntor PVO, Disjuntor de Média tensão, transformadores, chaves seccionadoras.

4.7.3. Caso alguma(s) peça(s) seja(m) danificada(s) durante a vigência do contrato, **a contratada fica obrigada a substituir a(s) mesma(s) pelo mesmo padrão ou superior no menor tempo possível a fim de restabelecer o sistema, sem alteração de valor contratual**, independentemente de qual peça seja substituída.

5. DA HABILITAÇÃO:

A empresa que desejar participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

5.1. Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.4.** Indicação do responsável técnico adequado para a realização dos serviços com documentos que comprovem que fazem parte do quadro técnico da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, que será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e que responderá perante a fiscalização por toda a execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.2. Regularidade Fiscal:

- 5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 5.2.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 5.2.3.** Prova de regularidade perante a fazenda Estadual, através da apresentação dos seguintes documentos; Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado e/ou Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do licitante;
- 5.2.4.** Certidão de Imposto Sobre Serviços (ISS) e/ou Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;
- 5.2.5.** Prova de regularidade da situação ante a seguridade social, através da apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3. Qualificação Econômica e Financeira:

- 5.3.1.** Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei, que comprovem a boa situação financeira do Licitante. Esta, conforme o caso apresentará cópias autenticadas da publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente firmada pelo Contador e pelo Dirigente/Sócio, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço Provisório;
- 5.3.2.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(ES), cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial;
- 5.3.3.** Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço correspondente:

ÍNDICE DE LIQUÍDEZ GERAL - ILG, maior ou igual a 1,0:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- 5.3.4.** O balanço patrimonial e o capital integralizado solicitados poderão ser atualizados por índices oficiais, se for o caso, na forma prevista no Inciso I e § 3º do Art. 31 da Lei Federal nº.8.666/9, respectivamente. Neste caso, o Licitante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

apresentará o demonstrativo dos cálculos correspondentes, devidamente assinado, pelo dirigente/Sócio e pelo Contador para tais qualificados.

5.4. Qualificação Técnica:

- 5.4.1.** Deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado satisfatoriamente serviços que contenham características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico, em nome dos seus responsáveis técnicos;
- 5.4.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou Inscrição da LICITANTE expedida ou visada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da região a que estiver vinculada, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico na área afim;
- 5.4.3.** Declaração de responsabilidade técnica, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução da obra de qualificação de engenharia ou arquitetura. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante;
- 5.4.4.** Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde. A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente com o Engº. Ronin Marques dos Santos, pelos seguintes telefones: (79) 3198-0643 / (79) 9 9924-8054;

5.5. Outros Documentos:

- 5.5.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27º da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, ou seja, declaração de não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- 5.5.2.** Toda documentação deverá ser apresentada conforme artigo 32 da Lei 8666/93:
 - 1.1.1.1. Em original;
 - 1.1.1.2. Por qualquer processo de cópia, exceto por fax-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, por cartório competente ou pela CPL.
 - 1.1.1.3. Publicação em órgão de Imprensa Oficial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

1.1.1.4. A documentação exigida deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente, ou ainda cotejada com os originais pela própria Comissão de Licitação.

1.1.1.5. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente for prestar os serviços licitados, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. A vencedora desta licitação, observada as condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, a comprovação da prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratado.

6.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá ser:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança-bancária.

6.3. A perda da garantia poderá ocorrer se o ofertante faltar com o cumprimento das cláusulas contratuais, ou em consequência do desconto de débitos ou multas em que a CONTRATADA incidir e não recolher no tempo devido, bem como deixar de corrigir erros ou falhas existentes até o prazo do recebimento definitivo. Nestes casos, o Órgão Licitante poderá incorporar ou cobrar a garantia concedida, até o limite devido pela CONTRATADA.

6.4. A garantia fornecida deverá ser válida até a data prevista para o encerramento do contrato.

7. DOS PREÇOS:

7.1. Os licitantes deverão cotar os preços da prestação dos serviços, em valores unitários por unidade (hospitalar e administrativa), conforme ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

7.2. Os valores devem contemplar todas as atividades expressas no item 04 deste projeto básico, inclusive material de consumo (estopas, álcool etílico, peróxido de hidrogênio, água destilada, etc.), equipamentos necessários



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

para manutenção (analisador de grandezas, termômetros, equipamentos para termometria, multímetros, etc.), assim como gastos com logística (deslocamento e transporte dos equipamentos, quanto necessários);

- 7.3.** Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes das incidências de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, para-fiscais e previdenciários a que estiverem sujeitos;
- 7.4.** O critério de aceitabilidade do preço (global) será o da compatibilidade com os preços de mercado; Os preços deverão ser cotados detalhando os custos necessários para execução dos serviços com qualidade.

8. DA VIGÊNCIA:

O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitados a 60(sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (PRAZO DE ATENDIMENTO):

O prazo inicial para prestação dos serviços deve acontecer um dia útil após a assinatura do contrato, mediante ordem de serviço, em todas as unidades relacionadas neste projeto básico.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e, para esta finalidade, fica designado aos Senhores Bolivar Correia Lopes e Tácito Vinícius Correia Silva, telefones (079) 3198-0643 e (79) 9 9925-9299, (79) 99907-6434 endereço eletrônico: bolivar.lopes@fhs.saude.se.gov.br, tacito.silva@saude.se.gov.br a quem poderão dirimir as dúvidas existentes.
- 10.2.** Todas as manutenções realizadas nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe deverão ser ATESTADAS pelo gestor da unidade, através de documento emitido pela Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 10.3.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;
- 10.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 10.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas;

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.2.** A Contratante somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e descritos na nota fiscal/fatura, quando a mesma vier acompanhada do documento emitido pela Contratada **(item 10.2 deste Projeto Básico)** e o mesmo estiver ATESTADO pelo gestor da unidade;
- 11.3.** É estritamente vedado o pagamento antecipado;
- 11.4.** Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, as RAT(s)-Relatório de Atendimento Técnico, emitido pelo Setor solicitante, prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA, CND de Débitos trabalhistas;
- 11.5.** Nenhum pagamento será efetuado a Empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 11.6.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

12. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO:

- 12.1.** Os preços dos serviços permanecerão irredutíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação, os preços poderão ser reajustáveis, de acordo com INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.** Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, encaminhando cópia da ART de manutenção anual dos equipamentos;
- 13.2.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 13.3.** Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;
- 13.4.** Informar, com antecedência, as datas e locais das manutenções, para acompanhamento do representante da contratante;
- 13.5.** Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da SES;
- 13.6.** Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.7.** Designar profissional técnico nível médio sênior capacitado para fiscalizar os serviços executados pela equipe técnica da CONTRATADA, bem como auxiliar a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual;
- 13.8.** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 13.9.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 13.10.** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- 13.11.** Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 13.12.** Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 13.13.** Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA;
- 13.14.** Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 13.15.** Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências nas unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde- SES;
- 13.16.** Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual;
- 13.17.** Indicar endereço eletrônico (e-mail), como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual;
- 13.18.** Informar os números dos telefones de contato para chamados de emergência, como também os números dos telefones do preposto e supervisor do contrato;
- 13.19.** Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Encaminhar em duas vias para a central de manutenção da unidade. As peças a serem substituídas, ficarão por conta e risco da contratada;
- 13.20.** Apresentar os relatórios de termografia e dos equipamentos (chaves, trafos e QGBT's) e de análises energeticas ;
- 13.21.** Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- 13.22.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em todas as Unidades vinculado a SES, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 13.23.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e fiscalização de uso por parte de seus funcionários dos EPI's conforme legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1.** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.
- 14.2.** Prestar todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços.
- 14.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.4.** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

15. PENALIDADES:

- 15.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:
 - Advertência;
 - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- 15.2.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de firmar contratos com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
 - I ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - II não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III comportar-se de modo inidôneo;
 - IV fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

V falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16. DA RESCISÃO:

- 16.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.2.** O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
- 16.3.** No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Aracaju, 05 de novembro de 2020.

Ronin Marques dos Santos
Gerente de Infraestrutura



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – Setor de Licitação
Ref. ao PE **XX/2020**,

A empresa (**razão social da licitante**), inscrita no CNPJ n.º **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede na (**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (**nome**), infra-assinado, para os fins do Pregão **XX/2020**, apresenta a seguinte proposta de preço

UNIDADES	LOCAL	VALOR MENSAL (R\$)	PERÍODO	VALOR ANUAL (R\$)
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA Trafo: 01 de 500 kVA e 01 de 750 kVA; GMG: 01 de 115 kVA e 01 de 150 kVA.	Aracaju		12	
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR (HPM) Trafo: 01 de 125 KVA e 01 de 150 KVA GMG: 01 de 60 KVA	Aracaju		12	
HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA DR. JESSÉ FONTES Trafo: 01 de 300 kVA e 01 de 500 kVA; GMG: 01 de 360 kVA.	Estância		12	
HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA DR. PEDRO GARCIA MORENO Trafo: 02 de 300 kVA; GMG: 01 de 350 kVA.	Itabaiana		12	
HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO Trafo: 01 de 300 kVA e 01 de 500 kVA; GMG: 01 de 170 kVA.	Gloria		12	
HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ SÃO VICENTE DE PAULA Trafo: 02 de 225 kVA; GMG: 01 de 260 kVA.	Propriá		12	
MATERNIDADE N. SRA DE LOURDES (MNSL) Trafo: 02 de 500 kVA e 01 de 300 kVA; GMG: 01 de 380 kVA.	Aracaju		12	
MATERNIDADE HILDETE FALCÃO BAPTISTA (MHFB) Trafo: 01 de 500 kVA e 01 de 225 kVA; GMG: 01 de 300 kVA.	Aracaju		12	
CENTRO OBSTÉTRICO LEONOR BARRETO	Capela		12	

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

FRANCO MATERNIDADE DE CAPELA Trafo: 02 de 112,5 kVA; GMG: 01 de 76 kVA.				
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (HUSE) Trafo: 02 de 1 mVA e 01 de 225 kVA GMG 1: 02 de 512 kVA, 01 de 350 kVA e 01 de 375 kVA. Trafo: 02 de 300 kVA e 01 de 500 kVA; GMG: 01 de 115 kVA. Trafo: 03 de 500 kVA; GMG 1: 01 de 450 kVA; GMG2: 01 de 450 kVA.v	Aracaju		12	
HOSPITAL REGIONAL DE N. SRA. DO SOCORRO JOSÉ FRANCO SOBRINHO Trafo: 03 de 300 kVA GMG: 01 de 512kVA.	Socorro		12	
UPA DE BOQUIM - UNIDADE MISTA DR. BERNADINO MITIDIERI Trafo: 01 de 112,5 kVA; GMG: 01 de 150 kVA.	Boquim		12	
UPA DE NEÓPOLIS - FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SÃO FRANCISCO Trafo: 01 de 150 kVA; GMG: 01 de 60 kVA.	Neópolis		12	
UPA DE TOBIAS BARRETO - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA Trafo: 01 de 150 kVA; GMG: 01 de 70 kVA.	Tobias Barreto		12	
Palácio Serigy Trafo: 01 de 300 kVA GMG: 01 de 70 kVA.	Aracaju		12	
16.3.1. CADI / CASE Trafo: 01 de 150 kVA e 02 de 225 kVA; GMG: 01 de 260 kVA e 01 de 10kVA.	Aracaju		12	
16.3.2. CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER IV) Trafo: 01 de 300kVA; GMG: 01 de 313kVA.	Aracaju		12	
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA (equipamentos sobressalentes) Manutenção dos equipamentos não instalados – equipamentos reservas Chave Secc.: 400A / 15 KV Disjuntor PVO: 800 A Trafo: 01 de 225kVA e 02 de 112,5kVA;	Aracaju		12	

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

GMG: 02 de 55kVA				
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				

Valor total por extenso: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

- Validade da Proposta: no mínimo 90 dias;
- Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx;
- E-mail: (fundamental para o envio da Nota de Empenho)
- Banco: (xxxxxx)
- Agência: (xxxxxx)
- N° da Conta Corrente: (xxxxxx)

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ Nº 04.384.829/0001-96	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXX
CPF/MF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição e reposição de peças, nas Subestações Elétricas de Média Tensão e nos Grupos Motores Geradores (GMG's), contemplando serviços de termografia das Instalações, análise de óleo dos transformadores (cromatográfica, rigidez dielétrica e físico-química), análise de grandezas elétricas de cada transformador, priorizando as pendências apontadas nos relatórios especificadas no anexo III e IV, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 153/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO OU	ELEMENT O DE	FONTE DE RECURSO
-------------------------	----------------------------	---------------	-----------------	---------------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE	DESPESA	
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- a) Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, encaminhando cópia da ART de manutenção anual dos equipamentos;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- c) Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;
- d) Informar, com antecedência, as datas e locais das manutenções, para acompanhamento do representante da contratante;
- e) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da SES;
- f) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Designar profissional técnico nível médio sênior capacitado para fiscalizar os serviços executados pela equipe técnica da CONTRATADA, bem como auxiliar a CONTRATANTE na



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual;

- h) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados;
- i) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- j) Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados;
- l) Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- m) Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA;
- n) Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- o) Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências nas unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde- SES;
- p) Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- q) Indicar endereço eletrônico (e-mail), como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual;
- r) Informar os números dos telefones de contato para chamados de emergência, como também os números dos telefones do preposto e supervisor do contrato;
- s) Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Encaminhar em duas vias para a central de manutenção da unidade. As peças a serem substituídas, ficarão por conta e risco da contratada;
- t) Apresentar os relatórios de termografia e dos equipamentos (chaves, trafos e QGBT's) e de análises energéticas;
- u) Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- v) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em todas as Unidades vinculado a SES, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- w) Responsabilizar-se pelo fornecimento e fiscalização de uso por parte de seus funcionários dos EPI's conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 153/2020** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 590/2020**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____de _____ de 2020.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA